



PROCESSO N.º 860/09

PROTOCOLO N.º 7.347.617-8/08

PARECER CEE/CEB N.º 99/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de prorrogação da autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3293/09 (fls. 186), de 24 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, em 23 de dezembro de 2008, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita prorrogação da autorização para funcionamento do Ensino Médio.

A Resolução SEED/PR n.º 3278/03 (fls. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, com implantação por 01 (um) ano a partir do início do ano letivo de 2004.

A Resolução SEED/PR n.º 2091/08 (fls. 145), com base no Parecer CEE/PR n.º 287/08 (fls. 146/150), o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio foi prorrogado até o final do ano letivo de 2008.

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as matrizes curriculares vigentes, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 15 a 17):



PROCESSO N.º 860/09

Matriz Curricular – Matutino

MRE: 3I - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: ZIIO - QUEDAS DO IGUAÇU								
ESTABELECIMENTO: 00015 - JOSE DE ANCHIETA, C E - E FUND MEDIO ENF. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U N A	ARTE	/	2							
	BIOLOGIA		2	2	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA	/	2		2					
	FISICA		2	3	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	3	2					
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4					
	MATEMATICA		4	4	3					
	QUIMICA		3	2	3					
A	SOCIOLOGIA	/		2						
	SUB-TOTAL		25	23	23					
P D	L.E.M. - ESPANHOL	*		2	2					
	SUB-TOTAL			2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 860/09

Matriz Curricular – Vespertino

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU					
ESTABELECIMENTO: 00015 - JOSE DE ANCHIETA, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: TARDE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B A S E N A C I O N A L C O M U N A	ARTE		2				
	BIOLOGIA		2	2	3		
	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
	FILOSOFIA		2		2		
	FISICA		2	3	2		
	GEOGRAFIA		2	2	2		
	HISTORIA		2	3	2		
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4		
	MATEMATICA		4	4	3		
	QUIMICA		3	2	3		
A	SOCIOLOGIA			2			
	SUB-TOTAL		25	23	23		
P D	L.E.M.-ESPANHOL			2	2		
	SUB-TOTAL			2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 860/09

Matriz Curricular – Noturno

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: ZILDO - QUEDAS DO IGUAÇU					
ESTABELECIMENTO: 00015 - JOSE DE ANCHIETA, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTACAO: -2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B	ARTE		2				
A	BIOLOGIA		2	2	3		
S	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2		
E	FILOSOFIA		2		2		
N	FÍSICA		2	3	2		
A	GEOGRAFIA		2	2	2		
C	HISTÓRIA		2	3	2		
I	LÍNGUA PORTUGUESA		4	3	4		
O	MATEMÁTICA		4	4	3		
M	QUÍMICA		3	2	3		
H	SOCIOLOGIA			2			
N	SUB-TOTAL		25	23	23		
A	L.E.M.-ESPANHOL *			2	2		
	SUB-TOTAL			2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

3. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 860/09

Quadro de Docentes¹

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	
Marilene de Fátima Kupfer	Diretora	Licenciada em Educação Física	
Alcimary Amaral	Diretora Auxiliar	Licenciada em História	
Maria de Lourdes Etges	Equipe Pedagógica	Licenciada em Pedagogia	
Silvana Aparecida Frantiozi		Licenciada em Pedagogia	
Jussara Diniz		Licenciada em Pedagogia	
Andressa Sturnner *	Arte	Licenciada em Letras – Hab. Português/Espanhol	
João Mendes		Licenciado em Educação Artística - Desenho	
Arlete Moraes da Silva	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas	
Marivani Aparecida Petry		Licenciada em Ciências – Hab. Biologia	
Nelso Sergio Ganzala	Educação Física	Licenciado em Educação Física	
Maria Elena Brondani Osório		Licenciada em Educação Física	
Eva Nieratka		Licenciada em Educação Física	
Luiz Carlos Osório		Licenciado em Educação Física	
Alcimary Amaral *		Licenciada em História	
Iene de Moura Asserman	Geografia	Licenciado em Geografia	
Odelio Pires de Lima		Licenciado em Geografia	
Gilmar Monteiro	História	Licenciado em História	
Sônia Aparecida Cenci *	História e Sociologia	Licenciada em História	
Sandra Aparecida Lara de Lima	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês	
Mônica Dalfovo		Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês	
Vanessa Spinel		Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês/Espanhol	
Marinês Malinovski		Licenciada em Letras – Hab. Português/Espanhol	
Suzane Veronese Vieira		Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês	
Vânia Cristina Krucoski		Matemática	Não Licenciada – Bacharel em Administração
Clecir Fátima Pietrobon Maccarini			Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Alessandry Amaral	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática		
Maurize Nogueira Petry	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química	
Adriano Robercio de Souza	Química e Física	Licenciado em Química – Hab. Química	
Kengo Nagae *	Matemática e Física	Licenciado em Física	
Mari Graziela dos Santos *	Sociologia	Licenciada em Pedagogia	
Sirlei de Fátima Gonzati *	Filosofia e Sociologia	Licenciada em Pedagogia	
Davi Fernandes de Oliveira *		Licenciado em Letras – Hab. Português/Inglês	
Débora Aparecida de Oliveira *	Física	Não habilitada – Engenheira Florestal – Histórico consta 144 horas da disciplina Física	
Mineia Canton	Educação Física	Licenciada em Educação Física	
Marcos Gibmeyer *	Física	Não Habilitado – Engenheiro Agrônomo -	
Lisete Clara Granetto		Licenciada em Ciências – Hab. Física	
Sandra Cristina Ventura	L.E.M.- Espanhol	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês/Espanhol	
Roseli Aparecida Oliveira Lemonie		Licenciada em Letras – Hab. Português/Espanhol	
Adriane Doarte de Miranda		Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês/Espanhol	

* Professor(a) sem habilitação específica em Arte, Física, Filosofia, Sociologia, . Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 860/09

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 170/08 (fls. 137), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR. O Laudo da Comissão Verificadora é favorável à prorrogação da autorização para funcionamento do Ensino Médio no estabelecimento de ensino em tela.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 143) e o Parecer n.º 1820/09-CEF/SUDE/SEED, somos favoráveis a:

- a) regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a data de publicação deste Parecer;
- b) concessão, em caráter excepcional, da prorrogação da autorização para funcionamento do Ensino Médio até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado pela Resolução SEED n.º 3278/03 e prorrogado pela Resolução SEED n.º 2091/08.

O § 1º do art. 33 da Deliberação CEE/PR n.º 09/05 reza que a *“prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez”* e, portanto, **deverá** a instituição de ensino até 180 dias antes do término do prazo da autorização para funcionamento, entrar com novo pedido de reconhecimento, encaminhando novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 4/99-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 860/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB